

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2013

1

| Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2013 | Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo) |
|--|--|
| Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, e dá outras providências. | Cria o Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. |
| O CONGRESSO NACIONAL decreta: | |
| Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres, o Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, destinado a financiar e apoiar as atividades e programas da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. | Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, de natureza contábil, destinado a financiar as ações da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. |
| Violência Contra as Mulheres. O Fundo deverá atender aos objetivos de garantir a aplicabilidade da Lei nº 11.340/2006; ampliar e fortalecer a rede de serviços especializada; garantir o acesso à justiça; assegurar os direitos sexuais e reprodutivos e enfrentar a exploração sexual e o tráfico de mulheres; e garantir a autonomia das mulheres em situação de violência e a ampliação dos seus direitos. | Parágrafo único. O Fundo deve atender, na forma de seu regulamento, aos objetivos traçados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em consonância com o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) . |
| Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres: | Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres: |
| I – dotações orçamentárias da União, dos Estados e Municípios; | I – as dotações consignadas na lei orçamentária da União; |
| II – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; | II – as doações, as contribuições em dinheiro, os valores, os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; |
| III – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; | III – os recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; |
| IV – recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, observada a legislação pertinente; | |
| V – multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; | |
| VI – fianças quebradas ou perdidas, em conformidade com o disposto na lei processual penal; | |
| VII – cinquenta por cento do montante total das causas judiciais recolhidas em favor da União Federal, observada a legislação pertinente; | |
| VIII – dois por cento do montante arrecadado dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Federal; | |
| IX – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; | IV – os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; |
| X – outros recursos que lhe forem destinados. | V – os saldos de exercícios anteriores; |
| Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de | Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de |



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 298,² de 2013

| | |
|---|---|
| Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, serão aplicados nas ações de prevenção, combate, assistência e garantia de direitos das mulheres, em: | Enfrentamento à Violência Contra a Mulher serão aplicados em: |
| I – construção, reforma, ampliação e aprimoramento dos serviços previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; | I – implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; |
| II – manutenção dos equipamentos sociais; | II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços especializados; |
| III – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços especializados; | II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência; |
| IV – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados; | III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços referidos neste artigo; |
| V – implementação de medidas pedagógicas; | IV – implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; |
| VI – campanhas; | |
| VII – formação educacional e cultural; | |
| VIII – programas de assistência jurídica; | V – programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência; |
| IX – participação de representantes oficiais em eventos científicos nas áreas da saúde, ciências sociais e jurídicas, relacionados à temática da violência contra a mulher; | VI – participação de representantes oficiais em eventos científicos relacionados à temática da violência contra as mulheres; |
| X – publicações e programas de pesquisas científica nas áreas da saúde, ciências sociais e jurídicas, relacionados à temática da violência contra a mulher; | VII – publicações e programas de pesquisa científica relacionados à temática da violência contra as mulheres; |
| XI – Custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores(as) públicos(as); | VIII – custos de sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos. |
| XII – programas de assistências a mulheres em situação de violência; | |
| XIII – e outros critérios a serem fixados para sua utilização. | |
| Art. 4º Os recursos do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, poderão ser repassados, mediante convênios, acordos ou ajustes, que se enquadrem nos objetivos fixados conforme o art. 3º. | |
| Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício financeiro serão obrigatoriamente transferidos para créditos do Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres no exercício seguinte. | |
| Art. 5º O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e sobre Drogas – SINESP deverá incluir nos dados a serem coletados, informações sobre violência contra a mulher, conforme os termos da lei, e fornecer e atualizar os dados para a Secretaria de Políticas para as Mulheres. | |
| Art. 6º O Poder Executivo disporá sobre os atos | |



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 298,³ de 2013

| | |
|--|---|
| necessários à regulamentação desta Lei. | |
| Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. | Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. |

3

